

ACÓRDÃO Nº 11219/2017 – TCU – 1^a Câmara

1. Processo nº TC 016.768/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: João Carlos Alves Monteles (095.451.233-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Anapurus - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Carlos Alves Monteles, prefeito de Anapurus/MA no período de 2005 a 2008, em razão de impugnações parciais de despesas relativas aos programas Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1^a Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. João Carlos Alves Monteles e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já resarcidos;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
60.000,00	5/7/2005
21.000,00	7/11/2005
29,73	2/1/2006
2.000,00	21/11/2006
2.878,34	18/1/2007
2,00	3/1/2008
2,00	6/2/2008
2,00	4/3/2008
2,00	2/4/2008
2,00	5/5/2008
2,00	3/6/2008
2,00	2/7/2008
2,00	4/8/2008
2,00	2/9/2008
2,00	2/10/2008

0,70	25/11/2008
17,50	26/11/2008
2,00	2/12/2008
79,98	4/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. João Carlos Alves Monteles a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 18.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para adoção das providências cabíveis, da ocorrência de pagamento de diversos credores com um único cheque, caracterizando pagamento em espécie, na aplicação dos recursos do PDDE/2006 repassados diretamente ao Caixa Escolar Jarbas Passarinho, ao Caixa Escolar José Pereira do Nascimento e ao Caixa Escolar do Grupo Escolar Lídio Santos, situados no município de Anapurus (MA), sobre a responsabilidade do dirigente ou representante legal da UEX, Srs. Dilcilene Alves da Silva, Milena Maria Monteiro e José de Ribamar Escócio de Sousa, em afronta ao art. 16, §5º da Resolução CD/FNDE 27/2006; e

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 45/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11219-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral